

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 671, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Convocação de Juiz Substituto de Segundo Grau para compor quórum.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2022/54054,

DECIDE

Convocar, nos termos do que preceitua o artigo 47, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, os Juizes Substitutos de Segundo Grau ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS e GUSTAVO SILVA PEQUENO para compor quórum na Sessão de Julgamento da Segunda Câmara Cível, no dia 04 de outubro de 2022, às 08h30min, em virtude dos registros de impedimentos/suspeições e ausências justificadas dos Desembargadores.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de setembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 672, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PEI 2021/2026);

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário, para o período de 2021/2026 (ENTIC-JUD 2021/2026);

CONSIDERANDO a Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, em especial, o seu art. 37;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o período de 2021 a 2022;

CONSIDERANDO os resultados apontados pelas auditorias do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização;

CONSIDERANDO a Metodologia de Gestão de Riscos Corporativos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de primar pela gestão dos recursos investidos em TI de maneira eficiente, eficaz e efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de gerir adequadamente as incertezas que possam impactar o alcance dos resultados departamentais e corporativos relacionados à missão da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização,

DECIDE

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Tecnologia da informação e Modernização (SETIM).

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos é o documento que contém a declaração dos princípios, intenções e diretrizes gerais relacionados à gestão de riscos, estabelecendo seus objetivos, comprometimento e alcance.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos da SETIM é a base para o Sistema de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado da Bahia e se integra à Política de Gestão de Riscos Corporativos deste Poder.

Art. 4º Para fins das aplicações, processos e normatizações do Sistema de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Modernização, define-se:

I- Risco: efeito da incerteza nos objetivos;

II- Riscos-chave: riscos estratégicos e riscos operacionais relevantes para o negócio, relacionados aos objetivos-chave da organização e que devem ser reportados para a alta administração pelo Escritório Departamental de Riscos (EDR);

III- Risco inerente: risco intrínseco à natureza do negócio, do processo ou da atividade, independentemente dos controles adotados;

IV- Risco residual: risco retido de forma consciente ou não pela administração, que remanesce mesmo após o tratamento de riscos;

V- Objeto da gestão de riscos: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa, ação de plano, recursos ou elemento vinculado ou que dá suporte à consecução dos objetivos e resultados da SETIM;

VI- Gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco;

VII- Janela de Solicitação: reuniões para acompanhar a execução e o monitoramento da Política de Gestão de Riscos;

VIII- Plano de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Modernização (TIC): principal artefato do Sistema de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Modernização da SETIM, que consiste em um mecanismo de implantação e operação da metodologia.

Parágrafo único. O Plano de Gestão de Riscos de TIC tem vigência anual, com janela de planejamento e revisão e compreenderá as ações prioritizadas e relacionadas para execução, bem como as atividades de medição e controle e será executado e supervisionado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Modernização da SETIM.

Art. 5º A Gestão de Riscos da SETIM tem o objetivo precípua de apoiar o este Tribunal de Justiça no cumprimento de sua missão, garantindo que os métodos necessários serão aplicados com o intuito de maximizar o uso dos recursos aplicados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), evitando que eventos danosos acarretem prejuízos ou o mal uso de recursos.

Art. 6º São princípios da Gestão de Riscos de TIC:

I- servir de proteção para a obtenção do valor planejado;

II- adotar boas práticas preconizadas e amplamente utilizadas globalmente, a exemplo da ABNT NBR ISO 31000;

III- reconhecer que a eficiência (racionalização do uso dos recursos); a eficácia (atingimento das necessidades dos clientes e a efetividade, atingimento das necessidades dos clientes de TIC observando o uso racional dos recursos, alinhados aos objetivos estratégicos, são a base para a gestão de riscos e devem ser observados;

IV- ser aplicada no âmbito departamental através do Plano de Gestão de TIC, conforme indicação dos objetivos estratégicos, no âmbito funcional, por intermédio dos gestores e suas atribuições, e no âmbito de projetos, através de metodologia própria e suas interações;

V- ser implementada de maneira cíclica, através de processos de avaliação e melhoria periódicas;

VI- reconhecer a importância de manter estreito alinhamento com o Departamento de Gestão de Riscos Institucional; e

VII- ser apoiada, monitorada e dirigida pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do qual manterá vínculo estreito com a Alta Administração do TJBA.

Art. 7º O Macroprocesso de Gestão de Riscos da SETIM compreende os processos de comunicação e consulta, monitoramento, análise de contexto, identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos.

§ 1º O processo de comunicação e consulta compreende as atividades necessárias para que as informações requeridas, tanto do ponto de vista do consumo, quanto do fornecimento, sejam fluidas e qualificadas.

§ 2º Os processos de monitoramento e análise crítica englobam as atividades que garantem um sistema de controle do desenho do sistema de gestão de riscos em operação.

§ 3º O processo de análise de contexto compreende as atividades necessárias para entender bem o contexto em que a TIC está inserida, com foco no alinhamento estratégico, no atendimento das reais necessidades dos clientes internos e externos, priorizando as ações do Plano de Gestão de Riscos de TIC.

§ 4º O processo de identificação de riscos resume as atividades necessárias para, a partir de um objeto de gestão e seus benefícios, identificar e descrever com clareza as possíveis fontes de riscos, eventos e consequências.

§ 5º O processo de análise de risco compreende as atividades necessárias para determinar os níveis de risco, bem como atribuir, a partir de matriz de probabilidade e impacto, o nível identificado do risco inerente e individual.

§ 6º O processo de avaliação de risco reúne as atividades de comparação entre a análise dos riscos identificados e os limites adotados.

§ 7º O Tratamento de Riscos compreende as atividades de seleção de ações indicadas para cada risco de acordo com o Nível de Risco Residual apontado.

Art. 8º As estruturas organizacionais e funções que suportam e mantêm o Sistema de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Modernização da SETIM são:

I- Escritório Departamental de Riscos (EDR);

II- Comitê Gestor de TIC;

III- Gestor de Riscos de TIC;

IV- Gestor Funcional ou de Projetos de TIC.

§ 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação é responsável pelo Plano de Gestão de Riscos indicado no art. 4º, inciso VIII, deste decreto.

§ 2º É atribuição do Comitê Gestor de TIC promover as reuniões de planejamento, conforme janelas de planejamento e revisão do Plano de Gestão de Riscos de TIC da SETIM.

§ 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação deve indicar, no calendário anual da SETIM, as reuniões que serão realizadas para criar o Plano de Gestão de Riscos de TIC e as reuniões necessárias para revisá-lo e republicá-lo com as alterações ensejadas pelo replanejamento, devendo as reuniões serem agendadas considerando o final e o meio do ano fiscal.

§ 4º As mudanças na Política de Gestão de Riscos de TIC devem ser aprovadas pelo Comitê Gestor de TIC e submetidas ao Escritório Departamental de Riscos, indicado no inciso I deste artigo.

§ 5º Compete ao Gestor de Riscos:

I. Acompanhar a execução do Plano de Gestão de Riscos.

II. Servir de ponto de contato para quaisquer demandas e/ou necessidades relacionadas à gestão de riscos dentro da SETIM.

III. Participar ativamente das reuniões de planejamento e revisão do Plano de Gestão de Riscos de TIC da SETIM.

IV. Identificar necessidades de treinamento e capacitação a serem incluídas no Plano de Gestão de Riscos de TIC da SETIM.

V. Executar o Plano de Gestão de Riscos da SETIM, promovendo os treinamentos e qualificação necessários para que os servidores possam realizar as atividades que lhes forem atribuídas.

§ 6º Os Gestores Funcionais fazem parte do Sistema de Gestão de Riscos da SETIM e devem aplicar a metodologia nos processos de negócio sob sua responsabilidade.

§ 7º Os Gestores de Projetos devem conhecer o Sistema de Gestão de Riscos da SETIM e interagir sempre que for necessário.

Art. 9º A Política de Gestão de Riscos da SETIM deverá ser revista sempre que o ciclo de um Plano de Gestão de Riscos de TIC for cumprido.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de setembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 673, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD);

CONSIDERANDO a Resolução n. 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ); e

CONSIDERANDO a Portaria n. 162, de 10 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução n. 396, de 7 de junho de 2021,

DECIDE

Art. 1º Instituir o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º O Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas tem como objetivo gerir ações tempestivas quando ficar evidente que um incidente de segurança cibernética não será tratado e mitigado de forma rápida, podendo trazer severos impactos negativos para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.